

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Referências:

Processo n.º: [REDACTED]

Contrato n.º: [REDACTED]

Ordem de Compra n.º: [REDACTED]

SEI n.º: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o(a) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG n.º [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], CEP: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e realização de análises bacteriológicas da água de reservatórios, caixas d'água e cisternas localizados nas dependências das Unidades Operacionais do Sesc/ES, descritas no Anexo II.
- 1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação n.º [REDACTED] e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de cada reservatório de água, caixa d'água e cisterna existentes nas unidades relacionadas no Anexo II deste Contrato, observada a periodicidade estabelecida para cada localidade.
- 2.2. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir, para cada unidade atendida, Laudo Técnico de Execução, acompanhado de análise bacteriológica da água, em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os padrões de potabilidade e segurança da água para consumo humano.
- 2.3. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - 2.3.1. agendamento prévio com o responsável pela unidade onde os serviços serão realizados, com antecedência suficiente para o adequado planejamento da execução;

2.3.2. execução da limpeza e desinfecção do reservatório, contemplando:

- I. esgotamento total do compartimento por meio de sucção com motobomba, considerando que o reservatório estará com nível mínimo de água;
- II. limpeza das paredes, tetos e pisos por meio de jateamento e escovação interna, visando à completa remoção de lodo, detritos, impurezas e demais resíduos acumulados, sendo vedado o despejo de resíduos na rede de água potável;
- III. higienização e desinfecção com utilização de produto químico apropriado, visando à eliminação de microrganismos, germes, coliformes e bactérias, seguida do reenchimento do reservatório com água potável e realização da desinfecção final;

2.3.3. Encaminhamento ao Fiscal do Contrato dos documentos comprobatórios da execução, incluindo a respectiva ordem de serviço e o laudo técnico correspondente.

2.4. Caso a análise bacteriológica indique contaminação da água após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repetir integralmente os procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, até que seja comprovada a potabilidade da água.

2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir total conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, bem como observar os prazos, critérios de qualidade e segurança exigidos.

2.6. O descumprimento dos prazos ou das especificações técnicas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e nos instrumentos que o integram.

2.7. Ao término de cada serviço executado, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos e evidências:

- I. Laudo Técnico de Execução do Serviço, contendo, no mínimo:
 - a) data de realização do serviço;
 - b) identificação dos responsáveis técnicos;
 - c) descrição dos produtos utilizados;
 - d) metodologia empregada na higienização;
 - e) registro fotográfico da situação anterior e posterior à execução dos serviços;
- II. Certificado de Limpeza e Desinfecção, com validade mínima de 06 (seis) meses;
- III. Análise da Qualidade da Água pós-higienização, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO ou certificado pela Vigilância Sanitária, devendo contemplar, no mínimo, os parâmetros de coliformes totais e Escherichia coli.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: 

3.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por: 

3.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
 - b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
 - c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.
- 3.3.** O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;
- 3.4.** A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

4. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de **R\$**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;
- 4.1.1.** Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

- 4.2.** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais, em conformidade com o item 3.1., preferencialmente através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, servindo o comprovante de pagamento, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;
- 4.3.** Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
- 4.3.2.** Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.
- 4.3.3.** O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.4.** É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

- 4.5. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 4.6. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.7. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à completa execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a máquinas, veículos, combustível, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), taxas para destinação de resíduos e quaisquer outros meios indispensáveis à execução adequada dos serviços, arcando integralmente com todos os ônus decorrentes.
- 5.3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais vícios, falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATADA deverá credenciar e manter preposto devidamente autorizado para representá-la junto ao CONTRATANTE, com poderes para tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização dessas informações.

- 5.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive a pessoas, animais, equipamentos, instalações ou bens existentes no imóvel e em suas adjacências, durante a execução dos serviços, obrigando-se a indenizá-los integralmente.
- 5.10.** A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições do Edital, de seus anexos, do Termo de Referência e das orientações da fiscalização do contrato, complementando o disposto nas cláusulas anteriores.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o quadro de funcionários alocados na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, providenciando a substituição imediata de qualquer colaborador que, por solicitação do CONTRATANTE, apresente atos, comportamentos ou posturas incompatíveis com as normas internas e a política institucional do Sesc Espírito Santo.
- 5.12.** Não será permitido o acesso às unidades do CONTRATANTE de funcionários que não estejam previamente autorizados nas portarias ou que não apresentem a documentação trabalhista e de segurança do trabalho regular. Eventuais substituições de colaboradores deverão ser previamente regularizadas junto ao SESMT do Sesc Espírito Santo, sendo permitidas apenas após a devida liberação.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá manter em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, sanitárias e ambientais durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes e observando a validade de toda a documentação exigida.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as legislações vigentes nas esferas municipal, estadual e federal, especialmente as normas ambientais aplicáveis, comprometendo-se a adequar seus procedimentos sempre que houver revisões, alterações normativas ou mudanças nas metodologias e regulamentos pertinentes.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo Responsável Técnico devidamente habilitado e com as qualificações exigidas para o objeto contratual.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de EPI's, EPC's e à adoção de procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços executados.
- 5.17.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, durante toda a execução dos serviços e vigência do contrato, fornecendo os esclarecimentos técnicos que forem solicitados.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá auxiliar e acompanhar o fiscal do contrato, sempre que solicitado, em reuniões, prestações de contas, esclarecimentos a usuários e/ou a órgãos fiscalizadores e regulamentadores, no que se refere aos serviços executados e às metodologias adotadas.
- 5.19.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE quanto ao envio de documentos técnicos, relatórios, certificados ou quaisquer outros que se façam necessários à adequada fiscalização e à eficácia dos serviços contratados, ainda que não estejam expressamente previstos neste contrato.
- 5.20.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, alimentação, hospedagem, pedágios e insumos.

- 5.21.** A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos, veículos e maquinário compatíveis com as características das unidades do CONTRATANTE, considerando as condições de acesso aos locais onde os serviços serão executados.
- 5.22.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela imediata reparação ou refazimento dos serviços nos quais se constatem falhas, defeitos ou quaisquer irregularidades, por sua exclusiva responsabilidade.
- 5.23.** A CONTRATADA deverá informar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a execução ou conclusão dos serviços, apresentando, sempre que possível, proposta de medidas para mitigação dos impactos.
- 5.24.** A CONTRATADA garante que todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de uso e mantidos em suas embalagens originais, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer produtos cuja ineficiência seja comprovada.
- 5.25.** Em caso de comprovada negligência, falhas técnicas ou irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA arcará integralmente com todos os custos, reparações e demais ônus decorrentes.
- 5.26.** O CONTRATANTE poderá paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que ficar caracterizada situação de risco iminente à saúde ou à integridade física de trabalhadores ou de terceiros, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos adicionais decorrentes dessas paralisações, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 5.27.** Fornecer mão de obra especializada, bem como todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte de pessoal e materiais.
- 5.28.** Responder por quaisquer danos causados aos reservatórios, caixas d'água, cisternas, bombas, telhas, coberturas ou demais estruturas das unidades, decorrentes da execução dos serviços.
- 5.29.** Executar os serviços conforme cronograma previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, não sendo responsável pelo fornecimento de água às unidades durante a execução.
- 5.30.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações obtidas em razão da execução contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 6.2.** O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no Edital de Licitação e na legislação pertinente.
- 6.3.** O CONTRATANTE deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4.** O CONTRATANTE é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

6.5. O CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início em [...] de [...] de [...] e término em [...] de [...] de [...].**

7.2. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;

7.3. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.3. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

8.5. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços;

- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) A subcontratação do seu objeto, ainda que parcialmente, exceto no tocante a serviço de logística e transporte dos produtos, quando for o caso.
- 9.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 9.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 9.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 9.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 9.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 - b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
 - c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.7.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:
- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
 - b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
 - d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
 - e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
 - f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.
- 10.2.** É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;
- 10.3.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:
- 10.3.1.** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 10.3.2.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 10.3.3.** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- 10.3.4.** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 10.4.** Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.1.** Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;
- 10.4.2.** A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.
- 10.5.** A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;
- 10.6.** A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

- 10.7.** A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;
- 10.8.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A CONTRATADA deverá garantir a plena qualidade, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica de todos os serviços executados, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo pelo Sesc/ES. Durante esse período, caso sejam constatadas falhas, vícios ocultos, não conformidades técnicas ou qualquer outro problema decorrente da má execução dos serviços, a contratada será obrigada a realizar, de forma imediata, todos os reparos, correções ou retrabalhos necessários, sem qualquer ônus ao Sesc/ES.
- 11.1.1.** A garantia inclui a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relacionados à correção dos serviços, tais como materiais, mão de obra, transporte e quaisquer despesas correlatas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais ao contratante.
- 11.1.2.** A CONTRATADA será igualmente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má execução dos serviços ou da inobservância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 11.2.** A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os procedimentos operacionais estabelecidos e as boas práticas do setor, não podendo transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, suas obrigações contratuais, salvo mediante prévia e expressa autorização do Sesc/ES.
- 11.2.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo, salvo com autorização formal do Sesc/ES, nos casos em que essa medida se mostrar justificada e não comprometer a qualidade ou a segurança da execução.
- 11.2.2.** Será permitida à CONTRATADA, mediante comunicação formal ao Sesc/ES, a subcontratação exclusiva dos serviços de logística e transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços, desde que esta subcontratação não implique em perda de controle técnico, comprometimento da qualidade ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

12. DO REGIME JURÍDICO

- 12.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 12.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 12.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;
- 13.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 13.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 13.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

15. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

- 15.1.** Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.
- 15.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

....